

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:  
OPERACIONALIZAÇÃO DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E  
APURAÇÃO DAS ELEIÇÕES DA  
ADUFSCar, SINDICATO, BIÊNIO 2021-23**

Pelo presente instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, as partes contratantes, abaixo qualificadas, têm, entre si, justo e contratado o seguinte, que mutuamente se outorgam e prometem cumprir, na forma da Lei:

**Cláusula 1. DAS PARTES:**

A parte contratante é o **SINDICATO DOS DOCENTES EM INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR DOS MUNICIPIOS DE SAO CARLOS, ARARAS, SOROCABA e BURI**, doravante designado simplesmente de **ADUFSCar** ou **CONTRATANTE**, CNPJ: 08.791.464/0001-75, com sede no município de Araras, estado de São Paulo, Rodovia Anhanguera (SP 330), Km 174- Araras/SPCEP 13.600-970, aqui representado por seu presidente, **Amarilio Ferreira Junior, CPF nº 073.543.551-00, RG nº 026.644 SSP/MS**, brasileiro, casado, professor universitário, CPF: 073.543.551-00, residente e domiciliado à Rua XV de Novembro, 1740 - ap 131 – Centro - São Carlos/SP, CEP: 13560-240. A parte **CONTRATADA** é **CAMACAN DE BARROS**, empresa de Consultoria Tecnológica, sediada em São Paulo/SP, à Rua Antônio Madi, nº192, CEP 04.347-000, CNPJ: 30.348.972/0001-32, IE 119.389.526.110 doravante designado simplesmente de **CONTRATADO**.

**Cláusula 2. DO OBJETO DO CONTRATO:**

O objeto do presente contrato compreende a prestação de serviços de operacionalização e realização do processo eletrônico de votação e apuração das eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal da ADUFSCar, biênio 2021-2023, **a ser realizado de forma contínua e sem interrupções entre os dias 03 de setembro, às 09h00, até 09 de setembro, às 18h00**, em consonância com Edital publicado pela CONTRATANTE, adiante transcrito no ANEXO I deste documento, e em conformidade com o ESTATUTO da CONTRATANTE, adiante transcrito no ANEXO II deste documento, e o REGIMENTO ELEITORAL aprovado em assembleia geral convocada especificamente para tal, adiante transcrito no ANEXO III deste documento, o qual o CONTRATADO declara plena ciência de seu conteúdo.

§ 1. Conforme o disposto anteriormente, o sistema deverá estar disponível para votação, a partir das **09h00 do dia 03/09/2021 (horário local)**, se encerrando pontualmente às **18h00 do dia 09/09/2021 (horário local)**, não se admitindo nenhum tipo de flexibilização unilateral por parte do CONTRATADO.

### **Cláusula 3. DO PRAZO**

O CONTRATADO se compromete a cumprir o objeto do presente contrato, de maneira que a votação e as demais obrigações sejam realizadas impreterivelmente nos dias e horários destacados neste instrumento.

§ 1. Após o cumprimento de cada obrigação avençada, esta será aferida pela CONTRATANTE e considerada finalizada após sua certificação e liberação.

### **Cláusula 4. DO PAGAMENTO:**

O valor a ser pago pela prestação de serviços em tela é R\$ 12.000,00 (doze mil reais) a serem pagos da seguinte forma: primeira parcela de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser paga quando da assinatura deste contrato, a título de adiantamento; segunda parcela de R\$ 6.000,00, a ser paga após o encerramento oficial das eleições, conforme constante do ANEXO III; ambas as parcelas serão quitadas por intermédio de transferência bancária a ser feita pela **CONTRATANTE** para o **CONTRATADO**, junto ao Banco Inter, 077, Agência 0001, na conta corrente de número 1.856.422-4, em nome de Diego Camacan de Barros 35438403805.

§ 1. Tendo em vista os prazos estatutários e ou regimentais exíguos que estão no presente contrato e seus anexos e que o CONTRATADO já declarou conhecer seu conteúdo, uma vez assinado o presente contrato e tendo o CONTRATANTE pago os 20% combinados, o CONTRATADO deverá cumprir integralmente as obrigações avençadas, sob pena de se responsabilizar por perdas e danos (inclusive moral), que não se confundem com a multa estabelecida no presente instrumento, além de outras providências de estilo que a CONTRATANTE achar por bem utilizar.

### **Cláusula 5. DO SISTEMA A SER UTILIZADO:**

A votação será realizada de forma remota, integralmente eletrônica, e necessariamente utilizará o sistema conhecido como **HELIOS VOTING**, tendo o CONTRATADO que suportar eventualmente qualquer despesa ou custo nesta implementação.

§ 1. O CONTRATADO se compromete a utilizar o sistema **HELIOS VOTING**, não podendo em hipótese alguma utilizar outro sistema de votação.

§ 2. O CONTRATADO garante desde já que a implementação e utilização do sistema **HELIOS VOTING**, não infringirá quaisquer direitos de propriedade intelectual, tais como patentes e direitos autorais, responsabilizando-se pelos prejuízos resultantes e eventuais danos causados se for o caso.

§ 3. O CONTRATADO se responsabiliza e garante a integridade de todo o processo, em especial da operacionalização do sistema de votação.

#### **Cláusula 6. DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS**

Serão utilizados, no cumprimento do presente contrato, os equipamentos do CONTRATADO. Entretanto, se for solicitado, e desde que ocorra a anuência da CONTRATANTE, esta poderá fornecer seus equipamentos para a consecução contratual.

§ 1. Em caso de não cumprimento contratual por parte do CONTRATADO, por qualquer problema no sistema ou outros, deverá o CONTRATADO imediatamente colocar seus equipamentos utilizados à disposição da CONTRATANTE ou por quem for indicado.

#### **Cláusula 7. DA TRANSFERÊNCIA DE DADOS E RESPECTIVO SIGILO:**

Serão transferidos, da CONTRATANTE para o CONTRATADO os dados necessários à correta operacionalização da votação e da apuração dos pleitos mencionados na Cláusula 2.

§ 1. Os dados mencionados no caput serão disponibilizados pela CONTRATANTE em no máximo um dia útil após a assinatura do presente contrato;

§ 2. Os dados mencionados no caput não poderão ser transferidos, publicados ou disponibilizados de nenhuma forma para terceiros pelo CONTRATADO, estando resguardados por cláusula de sigilo total, em conformidade com a legislação vigente, salvo se as informações já eram conhecidas anteriormente às tratativas do negócio jurídico, se houver prévia e expressa anuência das partes quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade, se as informações foram comprovadamente obtidas de outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente instrumento jurídico, e ainda, em caso de determinação judicial e ou governamental.

§ 3. As partes, para fins de sigilo, obrigam-se por seus empregados, parceiros e demais pessoas eventualmente envolvidas.

§ 4. Eventual descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade, importará na responsabilidade por perdas e danos (inclusive moral), além de outras medidas previstas

no ordenamento jurídico. Tais atos não se confundem com eventuais multas e outras sanções previstas no presente contrato.

§ 5. Também estão abrangidas por estas cláusulas de sigilo e confidencialidade, os trâmites e resultados do processo eleitoral, que deverão guardar consonância com o presente contrato.

#### **Cláusula 8. DA AUTONOMIA E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO.**

O CONTRATADO terá total autonomia para a escolha e realização dos procedimentos necessários à operacionalização das votações e apurações objeto do presente contrato, responsabilizando-se, em contrapartida, pela correção desses mesmos procedimentos e pela correção dos resultados apresentados, bem como pela integridade de todo o processo.

#### **Cláusula 9. DA MULTA E DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS:**

A parte que descumprir este contrato ficará sujeita a multa no valor de duas vezes o valor do pagamento integralmente contratado, a ser paga imediatamente após a ocorrência do fato, sem prejuízo de outros procedimentos legais e contratuais a serem adotados pela outra parte para ressarcimento de eventuais prejuízos e danos causados.

#### **Cláusula 10. DOS PROCEDIMENTOS, DA APURAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS.**

A apuração eletrônica e a divulgação dos resultados dos pleitos cuja operacionalização é aqui contratada serão realizados em sessão pública, à critério do CONTRATANTE.

§ 1. O **CONTRATADO** não realizará nenhum procedimento de apuração dos pleitos em tela antes do início da sessão pública citado no caput.

§ 2. O **CONTRATADO** não fornecerá a ninguém, antes, durante e após a realização dos procedimentos aqui contratados, qualquer tipo de informação privilegiada acerca do andamento dos trabalhos.

§ 3. A **CONTRATANTE** não terá qualquer ingerência ou participação em quaisquer dos procedimentos a serem realizados pelo **CONTRATADO**, e não poderá, portanto, em momento algum, buscar influenciar, sugerir ou propor o que quer que seja em relação a esses procedimentos.

#### **Cláusula 11. DO VÍNCULO ENTRE AS PARTES**

O presente contrato trata-se de trabalho autônomo e pontual de prestação de serviços, não havendo nenhum vínculo empregatício entre os as partes.

§ 1. Quaisquer profissionais eventualmente utilizados pelo CONTRATANTE na execução do presente contato, será de sua inteira responsabilidade.

E por estarem justas e contratadas, assinam eletronicamente as partes e duas testemunhas o presente instrumento, elegendo o Foro desta Comarca de São Carlos para dirimirem dúvidas ou questões que daqui se originarem, declarando ter lido todas as cláusulas deste contrato e com tudo estarem de pleno acordo.

São Carlos, 09 de agosto de 2021.



**Diego Camacan de Barros,  
Pela Camacan de Barros.**



**Amarilio Ferreira Júnior,  
pela ADUFSCar, Sindicato.**

**Testemunha 1.**

Assinatura:  \_\_\_\_\_

Nome: Maria Regina Milani \_\_\_\_\_

CPF: 044.812.448-36 \_\_\_\_\_ RG: 12.816 236-3 \_\_\_\_\_

Endereço completo: Rua do Biocombustível, 135 - São Carlos / SP \_\_\_\_\_

**Testemunha 2.**

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_

**ANEXO I**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ELEIÇÕES**

*Diretoria da ADUFSCar, Sindicato, e Conselho Fiscal da ADUFSCar, Sindicato.*

*O Presidente da ADUFSCar, Sindicato, professor Dr. Amarilio Ferreira Junior convoca, neste dia 05 de julho de 2021, eleições para a Diretoria da ADUFSCar, Sindicato, e para o seu Conselho Fiscal, biênio 2021/2023, através deste Edital, que será publicado na página da entidade, para amplo conhecimento.*

*As eleições serão realizadas virtualmente no seguinte período: 03 de setembro a 09 de setembro de 2021.*

*O Regimento Eleitoral será aprovado em Assembleia Geral (AG) virtual, aqui convocada para o dia 12 de julho de 2021, às 15h30, com início regimental às 16h00. O link para essa AG será enviado nesse mesmo dia 12 de julho. **O prazo final para as inscrições dos candidatos se encerra às 18h de 19 de agosto de 2021.***

*Araras/SP, 05 de julho de 2021.  
Amarilio Ferreira Junior, Presidente.*

**ANEXO II**

**REGIMENTO ELEITORAL DA ADUFSCar, BIÊNIO 2021/2023.**

**CAPÍTULO I – DA ELEIÇÃO**

***Art. 1º** - A eleição da Diretoria da ADUFSCar, Sindicato, doravante designada apenas como ADUFSCar, para o biênio 2021/2023, realizar-se-á, ininterruptamente, entre as 09h do dia 03 de setembro de 2021 e as 18h do dia 09 de setembro de 2021, em conformidade com o Edital de convocação previamente divulgado.*

*Parágrafo Único – O escrutínio se dará virtualmente, pelo voto secreto, universal e direto dos sindicalizados em pleno gozo de seus direitos, de acordo com previsão estatutária.*

**CAPÍTULO II – DOS ELEITORES E DOS CANDIDATOS**

***Art. 2º** - Os candidatos a cargos eletivos deverão inscrever-se até as 18h do dia 19 de agosto de 2021.*

*Parágrafo 1º - A inscrição dos candidatos à Diretoria será feita através de chapa completa e a dos candidatos ao Conselho Fiscal será feita através de chapas com, no mínimo, o representante titular.*

*Parágrafo 2º - A Secretaria da ADUFSCar oficializará e divulgará o registro de chapas, observadas as disposições do Estatuto da ADUFSCar.*

***Art. 3º** - A Diretoria será eleita por voto secreto dos associados;*

***Art. 4º** - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos por voto secreto dos associados de seus respectivos setores acadêmicos;*

***Art. 5º** - Não havendo inscrições de chapas para a Diretoria e/ou para o Conselho Fiscal, caberá a uma Assembleia Geral, convocada para este fim, deliberar sobre os procedimentos a serem adotados.*

### **CAPÍTULO III – DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 6º** - A eleição para a Diretoria da ADUFSCar, biênio 2021/2023 será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta até o dia 20 de agosto de 2021 e integrada por 01 (um) membro indicado pela Diretoria da ADUFSCar, como Presidente, e por 01 (um) sindicalizado da ADUFSCar indicado por cada chapa concorrente.

**Parágrafo 1º** - A Diretoria da ADUFSCar e as chapas concorrentes deverão indicar suplentes para os integrantes da Comissão Eleitoral;

**Parágrafo 2º** - É vedada a participação de qualquer membro da Diretoria da ADUFSCar como representante de qualquer uma das chapas concorrentes na Comissão Eleitoral.

**Art. 7º** - compete à Comissão Eleitoral:

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto da ADUFSCar e este Regimento; II. divulgar a composição do eleitorado;
- III. elaborar as cédulas eleitorais e urnas virtuais;
- IV. decidir sobre denúncias apresentadas e recursos interpostos; V. homologar, proclamar e divulgar o resultado da eleição, e VI. elaborar relatório Final a ser divulgado.

**Parágrafo Único** – A Comissão Eleitoral pode, sempre que necessário, recrutar auxiliares.

**Art. 8º** - A Comissão Eleitoral será convocada exclusivamente por seu Presidente, que indicará o 'link' e a data das reuniões virtuais, e só se reunirá com a presença, no mínimo, da maioria absoluta – mais de 50% (cinquenta por cento) – de seus integrantes; de cada reunião deverá ser lavrada Ata, que aprovada por maioria simples deverá ser assinada pelos presentes.

**Parágrafo único** – As chapas concorrentes receberão cópias das Atas das reuniões da Comissão Eleitoral.

**Art. 9º** – As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas pela maioria simples dos integrantes presentes à reunião.

**Art. 10º** – O integrante da Comissão Eleitoral que faltar a 03 (três) reuniões, sem justificativa, perderá a sua condição de membro titular desta Comissão, assumindo o seu suplente.

**Art. 11** – Cada chapa concorrente indicará, mediante documento, até dois representantes autorizados a realizar qualquer tipo de comunicação entre a Chapa e a Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único** – No documento definido no caput deste artigo deverão estar explícitas as informações necessárias para contato entre a Comissão Eleitoral e os representantes autorizados pela Chapa.

### **CAPÍTULO IV – DA VOTAÇÃO**

#### **Seção I – DO VOTO ELETRÔNICO**

**Art. 12** – A eleição regulada por este Regimento, direta e secreta, ocorrerá por meio de voto eletrônico, utilizando o sistema de votação online disponível no site da ADUFSCar, em link a ser divulgado na página <https://www.adufscar.org/>, de acordo com os seguintes princípios e procedimentos:

*Parágrafo 1º - Cada eleitor terá direito a escolher apenas uma chapa dentre todas as disponíveis em sua cédula de votação.*

*Parágrafo 2º - O voto de cada eleitor será computado uma única vez.*

*Parágrafo 3º - A Comissão Eleitoral divulgará amplamente que, para facilidade de comunicação, cada eleitor(a) deverá se certificar que sua conta de e-mail cadastrada na ADUFSCar esteja ativa e operacional, assegurando que a caixa postal não esteja lotada, ou seja, que tenha espaço livre para receber novas mensagens e que seu provedor de serviços de correio eletrônico não bloqueie a entrega de mensagens originadas pelo remetente, ou exija passo de confirmação para liberar a mensagem do referido remetente. Além disso, os eleitores devem ficar responsáveis por verificar a sua caixa de spam.*

*Parágrafo 4º - Em sessão pública virtual aberta aos eleitores, em dia e horário a serem definidos pela Comissão Eleitoral, ocorrerá a criação das urnas virtuais para condução e instrução do pleito eleitoral.*

*Parágrafo 5º - As cédulas conterão os nomes de cada chapa. O nome da chapa será acompanhado de sua sigla respeitando-se, no total, o limite máximo de 100 (cem) caracteres.*

*Parágrafo 6º - Na mesma sessão serão determinados, no sistema de votação, as datas e horários de início e término do período de votação, bem como a inserção da lista de eleitores.*

*Parágrafo 7º - A data e horário de término das eleições por via eletrônica poderão sofrer alterações em função de eventos que fujam do controle da Comissão Eleitoral – como interrupção do serviço de energia e/ou internet que afete(m) o acesso dos eleitores às urnas por mais de 10% (dez por cento) do tempo disponibilizado para a votação. Se isso ocorrer, a Comissão Eleitoral poderá prorrogar o prazo de votação e ajustar o calendário das etapas subsequentes, promovendo a devida divulgação das decisões e ações tomadas.*

*Parágrafo 8º - A URL <http://www.adufscar.org> conterá informações pertinentes ao processo eleitoral, um link para acesso ao sistema de votação (que será disponibilizado um dia antes do início da votação) bem como um guia passo a passo com orientações sobre como votar.*

*Parágrafo 9º - A Comissão Eleitoral providenciará ampla divulgação do link de acesso ao sistema de votação por meio dos canais de comunicação da ADUFSCar.*

*Parágrafo 10º - O acesso ao sistema será por intermédio de login (usuário) e senha. Parágrafo 11º - Compete à Secretaria da ADUFSCar prover auxílio para eleitores que tenham dificuldade com suas senhas para acesso ao sistema de votação.*

*Parágrafo 12º - A secretaria da ADUFSCar poderá encaminhar aos eleitores, em seus e-mails de contato cadastrados nos sistemas da ADUFSCar, o endereço eletrônico do sistema de votação, a pedido da Comissão Eleitoral, para que o(a) eleitor(a) possa exercer seu direito de votar.*

*Parágrafo 13º - O voto é de natureza facultativa e cada eleitor poderá votar em uma única chapa.*

**Art. 13** – Visando resguardar a lisura do pleito, o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, será adotado sistema de votação que garanta a segurança por meio de criptografia dos dados.

## **Seção II – DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 14** – É assegurado às Chapas fiscalizarem todo o processo eleitoral, incluindo a campanha e a apuração, mediante a indicação de fiscais.

**Parágrafo 1º** - As Chapas indicarão à Comissão Eleitoral, através de documento, sindicalizados para exercerem as funções de fiscais de apuração.

**Parágrafo 2º** - A indicação do fiscal não pode recair em candidatos ou integrante da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo 3º** - A prática de Fake News ou notícias falsas deve ser evitada para manter a lisura e preservar o debate democrático de ideias. Denúncias a respeito devem ser encaminhadas à Comissão Eleitoral, que tomará providências para correção de comprovadas distorções porventura existentes.

**Parágrafo 4º** - Durante o processo de votação não será permitido qualquer tipo de propaganda, devendo denúncia a respeito ser encaminhada à Comissão Eleitoral.

**Parágrafo 5º** - As denúncias referidas nos parágrafos anteriores, a critério da Comissão Eleitoral, podem resultar na impugnação da(s) Chapa(s) que as praticarem, cabendo recurso ao Conselho Fiscal, em primeira instância, à Assembleia Geral, convocada especificamente com essa pauta, em segunda instância, e à Consulta Eletrônica, em instância final.

## **CAPÍTULO V – DA APURAÇÃO**

**Art. 15** – A apuração dos votos será em sessão pública virtual e iniciar-se-á no dia 09 de setembro de 2021, às 19 horas.

**Art. 16** – Iniciada a apuração, os trabalhos somente se interrompem após a proclamação do resultado final.

## **CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS**

**Art. 17** - Qualquer recurso terá que ser apresentado à Comissão Eleitoral até o dia 10 de setembro de 2021, às 16 horas.

**Parágrafo 1º** - a Comissão Eleitoral, após o encerramento do prazo estabelecido no caput deste artigo, deverá deliberar sobre os recursos apresentados, por maioria de votos, num prazo máximo de 01 (uma) hora.

**Parágrafo 2º** - Os recursos à Comissão Eleitoral deverão ser apresentados pelos respectivos representantes da chapa.

## **CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18** – Compete à Diretoria da ADUFSCar garantir todo o apoio logístico necessário para o pleno funcionamento das eleições e da Comissão Eleitoral.

**Art. 19** – O descumprimento de quaisquer normas eleitorais implica na anulação do registro da Chapa pela Comissão Eleitoral.

**Art. 20** – A Comissão Eleitoral não tem prerrogativas de alterar qualquer artigo deste Regimento e, portanto, não poderá modificar nenhuma das datas e horários aqui previstos, exceto, excepcionalmente, se ocorrer situação de força maior que afete o processo de votação, conforme previsto neste Regimento.

**Art. 21** – Os recursos materiais e financeiros necessários para levar a cabo as eleições para Diretoria da ADUFSCar serão providos pela Tesouraria do Sindicato mediante solicitação do Presidente da Comissão Eleitoral.

**Art. 22** – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

### **ANEXO III**

*Estatuto do sindicato dos docentes em instituições federais de ensino superior (ifes) dos municípios de São Carlos, Araras, Sorocaba e Buri alterado pela assembleia geral realizada no dia 08 de dezembro de 2016, às 18h00, no restaurante da ADUFSCar anexo a sede em São Carlos (Rodovia Washington LUIZ – SP310, KM 235 – CEP 13565-905-SÃO CARLOS/SP).*

#### **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE**

**Art. 1º** – O Sindicato dos Docentes em Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) dos municípios de São Carlos, Araras, Buri e Sorocaba, abreviadamente ADUFSCar, Sindicato, sociedade civil, de tempo indeterminado de duração, é pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, com sede e foro no campus da UFSCar de Araras, sito no Km 174 da Rodovia Anhanguera (SP 330), no município de Araras, fundado em 20 de dezembro de 2.006, para fins de defesa e representação legal da categoria profissional diferenciada dos professores docentes em Instituições Federais de Ensino Superior dos municípios de São Carlos, Araras, Buri e Sorocaba, na base territorial dos municípios de São Carlos, Araras e Sorocaba, em conformidade com a legislação vigente sobre a matéria.

§ Único – A ADUFSCar, Sindicato, poderá filiar-se a instância sindical superior (Federação).

**Art. 2º** – A ADUFSCar, Sindicato, tem por finalidade:

1. Congregar a categoria profissional diferenciada dos professores docentes e desenvolver sua participação nos vários aspectos da vida universitária;
2. Representar e defender os direitos individuais e coletivos, interesses difusos e prerrogativas da categoria, especialmente, reivindicar condições de trabalho, salariais e serviços sociais;
3. Manter a categoria informada sobre a legislação trabalhista e do ensino;
4. Promover a participação efetiva da categoria nas decisões relativas à estruturação e ao funcionamento da(s) IFES na sua base territorial;
5. Incrementar o desenvolvimento científico e cultural da categoria, mediante a realização de debates, conferências, cursos, etc.;
6. Manifestar-se, sempre que julgar necessário, sobre todo e qualquer assunto de interesse no âmbito interno ou externo à(s) IFES de sua base territorial;
7. Promover o seu relacionamento com entidades que visem objetivos afins;

8. *Colaborar com a comunidade, sempre que possível, no estudo e solução de seus problemas.*

## **CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 3º** – São órgãos da ADUFSCar, Sindicato:

1. Assembleia Geral; 2. Conselho Fiscal;
3. Diretoria.

## **CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 4º** – A Assembleia Geral discute os assuntos expressos no edital de convocação, sendo nulas as deliberações tomadas fora da pauta do referido edital.

**Art. 5º** – As deliberações de Assembleia Geral que digam respeito a algum dos itens mencionados neste artigo (item 1 a 6) só terão validade se aprovadas em plebiscito, realizado, após ampla divulgação, por via presencial e/ou eletrônica:

1. Deflagração ou cessação de greves, seja por tempo determinado ou indeterminado;
2. Filiação ou desfiliação da ADUFSCar, Sindicato, a entidade sindical de instância superior,
3. Destituição de membros da diretoria ou do Conselho Fiscal;
4. Alienação de patrimônio;
5. Mudança de estatuto; e
6. Encaminhamentos relativos à inexistência de chapas para a Diretoria e/ou Conselho Fiscal.

**Art. 6º** – A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, por convocação do Presidente da ADUFSCar, Sindicato, para:
  1. Deliberar sobre a aprovação das contas e dos relatórios do Conselho Fiscal e da Diretoria, no primeiro trimestre de cada ano;
  2. Dar posse à nova Diretoria e ao conselho Fiscal, sempre que for o caso;
- b) Extraordinariamente, por convocação do Presidente da ADUFSCar, Sindicato, desde que requerimento nesse sentido lhe seja apresentado:
  1. Pela Diretoria;
  2. Por pelo menos 4 (quatro) membros titulares do Conselho Fiscal;
  3. Por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, com declaração escrita dos motivos de sua convocação;

**Art. 7º** – A convocação da Assembleia Geral será feita através de edital amplamente divulgado, sendo permitida a utilização de meios eletrônicos, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e máxima de 6 (seis) dias úteis da data de sua realização. No caso de Assembleia Geral Extraordinária, conforme dispõe o **Art. 6º** do presente ESTATUTO, o Presidente da ADUFSCar, Sindicato, deverá proceder àquela convocação em no máximo 2 (dois) dias, contados a partir do recebimento do requerimento de que trata o **Art. 6º**.

§ 1º - A data, horário, pauta e local da realização da Assembleia Geral devem ser afixados no edital de convocação.

**PARAGRAFO ÚNICO** – A Assembleia Geral só poderá ser instalada em primeira convocação com a presença da maioria simples de seus associados e, em segunda convocação, realizada após 30 (trinta) minutos, com qualquer número **de presentes**, observado o disposto neste ESTATUTO. Deliberando por maioria simples.

**Art. 8º** – Uma vez instalada, a Assembleia Geral poderá considerar-se em reunião permanente, marcando o Presidente a data e horários das sessões sucessivas, até que fique esgotada a pauta.

#### **CAPÍTULO IV DA DIRETORIA**

**Art. 9º** – A Diretoria é o órgão executivo da ADUFSCar, Sindicato e compõe-se de:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. Primeiro Secretário;
4. Segundo Secretário;
5. Primeiro Tesoureiro;
6. Segundo Tesoureiro;
7. Um Diretor Regional para cada Campus das IFES mencionadas no **Art. 1º** que não esteja representado nos itens 1 a 6 acima;

**Art. 10** – À Diretoria, coletivamente, compete:

1. Cumprir e fazer cumprir o presente ESTATUTO, os regulamentos e as normas administrativas da ADUFSCar, Sindicato, assim como as decisões do Conselho Fiscal e de Assembleias Gerais, referendadas por plebiscito, caso necessário, conforme dispõe o **Art. 5º**;
2. Organizar os serviços administrativos internos da ADUFSCar, Sindicato;
3. Elaborar projeto de orçamento anual, remetendo-o ao Conselho Fiscal para aprovação;
4. Admitir, conceder demissão e afastamentos a associados;
5. Aplicar penalidades, nos termos do presente ESTATUTO;
6. Reunir-se em sessão ordinária uma vez por mês e em sessão extraordinária, sempre que for necessário;
7. Reunir-se em sessão conjunta com o Conselho Fiscal, ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário;
8. Admitir e dispensar funcionários;
9. Resolver os casos administrativos não previstos neste ESTATUTO.

**Art. 11** – Ao Presidente compete:

1. Representar a ADUFSCar, Sindicato, em juízo ou fora dele;
2. Convocar e presidir Assembleias Gerais, reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal;
3. Nomear comissões de caráter transitório para representar a ADUFSCar, Sindicato;
4. Abrir, rubricar e encerrar os livros da ADUFSCar, Sindicato;

5. Assinar a correspondência da ADUFSCar, Sindicato e, juntamente com o Primeiro Secretário, toda a Correspondência que estabeleça quaisquer obrigações para a ADUFSCar, Sindicato;
6. Movimentar, com o Primeiro Tesoureiro ou com o Segundo Tesoureiro, as contas da ADUFSCar, Sindicato.

**Art. 12** – Ao Vice-Presidente, compete:

1. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
2. Assumir a presidência no caso de vacância do cargo de Presidente; 3. Auxiliar o Presidente desempenhando as atividades que este lhe atribuir.
4. Movimentar, com o Primeiro Tesoureiro ou com o Segundo Tesoureiro, as contas da ADUFSCar, Sindicato.

**Art. 13** – Ao Primeiro Secretário, compete:

1. Encarregar-se do expediente e da correspondência da ADUFSCar, Sindicato;
2. Ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo da ADUFSCar, Sindicato;
3. Fazer publicações pela imprensa e eletrônicas;
4. Organizar plebiscitos, presenciais ou eletrônicos;
5. Secretariar as reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
6. Assinar com o Presidente toda correspondência que estabeleça quaisquer obrigações para a ADUFSCar, Sindicato.

**Art. 14** – Ao Segundo Secretário, compete:

1. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;
2. Assumir a secretaria no caso de vacância do cargo de Primeiro Secretário;
3. Auxiliar o Primeiro Secretário, desempenhando as atividades que este lhe atribuir.

**Art. 15** – Ao Primeiro Tesoureiro, compete:

1. Ter sob a sua guarda e responsabilidade os valores da ADUFSCar, Sindicato;
2. Efetuar recebimentos e pagamentos, registrando-os em livro especial;
3. Apresentar ao Presidente, para submetê-los à aprovação do Conselho Fiscal, balancetes e o balanço anual, este até trinta dias antes da Assembleia Geral Ordinária;
4. Organizar, anualmente, o inventário patrimonial da ADUFSCar, Sindicato e apresentá-lo ao Presidente, para submetê-lo à aprovação do Conselho Fiscal;
5. Movimentar, com o Presidente, ou com o Vice-Presidente, as contas bancárias da ADUFSCar, Sindicato;
6. Apresentar balanço ao Presidente até 15 (quinze) dias após a sua exoneração do cargo, quando ocorrer;
7. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos e assumir a Secretaria no caso de vacância do cargo.

**Art. 16** – Ao Segundo Tesoureiro, compete:

1. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
2. Assumir a Tesouraria no caso de vacância do cargo do Primeiro Tesoureiro;

3. *Auxiliar o Primeiro Tesoureiro desempenhando as atividades que este lhe atribuir;*
4. *Movimentar, com o Presidente ou com o Vice-Presidente, as contas bancárias da ADUFSCar, Sindicato.*

**Art. 17** – *Ao Diretor Regional compete:*

1. *Zelar pelo cumprimento das deliberações da ADUFSCar, Sindicato, no âmbito de seu Campus;*
2. *Administrar Sede eventualmente existente em seu Campus.*

## **CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 18** – *O Conselho Fiscal, órgão deliberativo e fiscal da ADUFSCar, Sindicato, é constituído por representantes dos Departamentos Acadêmicos integrantes das Instituições de Ensino Superior a que se refere o Art. 1º deste Estatuto, sendo, no máximo, um membro titular e um suplente por Departamento Acadêmico, e um professor aposentado e um suplente.*

**Art. 19** – *Os membros titulares serão substituídos em todos os impedimentos, temporários ou permanentes, pelos respectivos suplentes.*

**Art. 20** – *O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente de 6 (seis) em 6 (seis) meses, em sessão conjunta com a Diretoria da ADUFSCar, Sindicato, e, extraordinariamente, sempre que convocado:*

- a) *por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros titulares;*
- b) *pelo Presidente da ADUFSCar, Sindicato.*

§ Único - *A Diretoria não tem voto nas reuniões do Conselho Fiscal, exceto o voto de Minerva, conforme previsto no Art. 22 do presente ESTATUTO.*

**Art. 21** – *Ao Conselho Fiscal compete:*

1. *Deliberar sobre contas, orçamentos e relatórios, aprovando-os ou rejeitando-os com a respectiva justificativa. Essas deliberações deverão constar de relatório anual a ser submetido a Assembleia Geral Ordinária;*
2. *Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da categoria, com exceção de:*
  - a) *alterações deste ESTATUTO;*
  - b) *destituição de membros do próprio Conselho Fiscal ou da Diretoria;*
  - c) *dissolução da ADUFSCar, Sindicato;*
3. *Propor o valor da contribuição mensal dos associados, a ser referendada em Assembleia Geral especificamente convocada para essa finalidade;*
4. *Elaborar relatório anual de atividades.*

**Art. 22** – *O Conselho Fiscal é presidido pelo Presidente da ADUFSCar, Sindicato, o qual, nas votações, só dará o voto de Minerva.*

§ 1º - *Na ausência do Presidente da ADUFSCar, Sindicato, ele será substituído por um outro membro da Diretoria que, igualmente, não terá direito a voto, podendo apenas dar o Voto de Minerva.*

§ 2º - Na ausência de membros da Diretoria da ADUFSCar, Sindicato, o Conselho Fiscal escolherá um Presidente "ad hoc" para a reunião.

**Art. 23** – O Conselho Fiscal só deliberará com a presença da maioria de seus membros.

## **CAPÍTULO VI DOS ASSOCIADOS**

**Art. 24** – Poderá inscrever-se como associado da ADUFSCar, Sindicato, qualquer docente, ativo ou aposentado, que mantenha ou tenha mantido vínculo, empregatício ou funcional, permanente ou temporário, com Instituição Federal de Ensino Superior (IFES) dos municípios de São Carlos, Araras, Buri e Sorocaba, integrando assim a categoria profissional descrita no Art. 1º do presente ESTATUTO. § 1º. Será demitido dos quadros da ADUFSCar, Sindicato, o associado que deixar de cumprir os requisitos mencionados no caput deste artigo ou que cometa qualquer ato contrário a este Estatuto, obedecendo-se o disposto no artigo 27 seguinte.

§ 2º. Os associados que comparecerem em Assembleias de fundação da ADUFSCar, Sindicato, conforme registro de ata em fundação da entidade, a 20 de dezembro de 2006, serão considerados membros fundadores da ADUFSCar, Sindicato.

**Art. 25** – São direitos do associado:

1. Requerer a convocação de Assembleias Gerais, respeitado o disposto no presente ESTATUTO;
2. Debater, apresentar propostas e votar em Assembleias Gerais e plebiscitos;
3. Votar e ser votado para cargos eletivos da ADUFSCar, Sindicato, respeitado o disposto no presente ESTATUTO;
4. Recorrer das decisões tomadas em instâncias da ADUFSCar, Sindicato, às instâncias imediatamente superiores.

**Art. 26** – São deveres dos associados:

1. Cumprir e fazer cumprir o presente ESTATUTO, bem como as decisões de Assembleias Gerais, plebiscitos, Conselho Fiscal e Diretoria;
2. Empenhar-se em participar de Assembleias Gerais e plebiscitos;
3. Pagar pontualmente as mensalidades.

**Art. 27** – São passíveis de penalidades, a serem aplicadas pela Diretoria, após apresentação de defesa em 10 dias, com direito a recurso, pela ordem, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, os associados que desrespeitarem o presente ESTATUTO.

§ Único – As penalidades a que se refere este artigo são as seguintes:

1. Advertência;
2. Suspensão;
3. Exclusão.

**Art. 28** – Será excluído do quadro social o associado que:

1. Solicitar por escrito a sua exclusão;
2. Atrasar no pagamento de suas mensalidades por 6 (seis) meses ou mais;
3. Deixar de pertencer à categoria profissional definida no Art. 1º deste ESTATUTO;
4. For excluído, na forma do artigo anterior.

§ Único – Os associados que forem excluídos por falta de pagamento poderão ser readmitidos mediante o pagamento de 6 (seis) mensalidades atualizadas.

## **CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES E MANDATOS**

**Art. 29** – As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas simultaneamente até 15 (quinze) dias antes do término do mandato da Diretoria em exercício.

§ 1º – A convocação das eleições deverá ser feita pelo Presidente da ADUFSCar, Sindicato, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em edital a ser amplamente divulgado, permitida a divulgação por via eletrônica;

§ 2º – Não sendo convocada eleição dentro do prazo fixado no § 1º, cabe ao Conselho Fiscal convocá-la no máximo 15 (quinze) dias após este prazo ter se esgotado;

§ 3º – O Regimento Eleitoral deverá ser aprovado em Assembleia Geral convocada para tal fim, a ser realizada num prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis após a publicação do edital de que trata o § 1º deste artigo.

**Art. 30** – São condições para participar das eleições:

I – Para ser votado:

- a) Ser associado à ADUFSCar, Sindicato, pelo menos 90 (noventa) dias antes da data fixada para a realização das eleições;
- b) Estar em dia com o pagamento da contribuição financeira;
- c) Não exercer função executiva nas IFES de que trata o Art. 1º deste ESTATUTO, entendidas essas funções executivas como: Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor ou equivalente; Prefeito de Campus ou equivalente; Diretor e Vice-Diretor de Centro Acadêmico ou equivalente; ocupante de cargo de confiança da administração.

II – Para votar:

- a) Ser associado à ADUFSCar, Sindicato a pelo menos 60 (sessenta) dias antes da data fixada para a realização das eleições;
- b) Estar em dia com o pagamento da contribuição financeira;

**Art. 31** – Os candidatos a cargos eletivos deverão inscrever-se até 15 (quinze) dias antes das eleições.

§ 1º – A inscrição para a Diretoria será feita através de chapa compreendida esta como um conjunto de nomes, um para cada um dos cargos descritos nos itens de 1 a 6 do Art. 9º do presente ESTATUTO. Cada campus da UFSCar terá um diretor(a) regional indicado(a) pela diretoria eleita;

§ 2º – A inscrição de candidatos ao Conselho Fiscal será feita através de chapas, compreendidas estas como um conjunto de dois nomes da mesma unidade acadêmica, um para titular e outro para suplente desse titular, além de dois nomes de aposentados um para titular e outro para suplente desse titular.

**Art. 32** – A Diretoria e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos por voto secreto dos associados da ADUFSCar, Sindicato.

**Art. 33** – Os mandatos, tanto da Diretoria, quanto do Conselho Fiscal, serão de 02 (dois) anos.

**Art. 34** – Só poderá haver uma única reeleição consecutiva para o mesmo cargo, tanto na Diretoria, quanto no Conselho Fiscal.

**Art. 35** – A Diretoria, no decorrer de seu mandato, poderá funcionar com até, no mínimo, Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, sem que seja necessária a realização de eleições para os cargos vagos.

§ Único - No caso de constituição inferior à citada no caput deste artigo, o Conselho Fiscal ou, na sua ausência, a Assembleia Geral, deverá convocar novas eleições para preenchimento dos cargos vagos, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

**Art. 36** – O Conselho Fiscal, no decorrer de seu mandato, poderá funcionar com até, no mínimo, três conselheiros, titulares ou suplentes.

§ Único – No caso de constituição inferior à citada no caput deste artigo, a Diretoria ou, na sua ausência, a Assembleia Geral, deverá convocar novas eleições para preenchimento dos cargos vagos, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

**Art. 37** – Os eleitos em conformidade com o determinado pelo Capítulo VII deste ESTATUTO exercerão suas funções até o final do mandato em curso.

**Art. 38** – Não poderá haver acumulação de quaisquer cargos eletivos.

**Art. 39** – Não havendo inscrições de chapas para a Diretoria e/ou para Representantes de Setores Acadêmicos no Conselho Fiscal, caberá a uma Assembleia Geral deliberar sobre os procedimentos a serem adotados.

§ Único – A Assembleia Geral de que trata o caput deste artigo deverá ser convocada pelo Presidente da ADUFSCar, Sindicato num prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento do prazo de inscrições e realizada num prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis após o mesmo prazo.

## **CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO**

**Art. 40** – O Patrimônio da ADUFSCar, Sindicato, será constituído:

1. Dos bens imóveis que a ADUFSCar, Sindicato, venha a possuir;
2. De recursos em dinheiro e ativos financeiros que a ADUFSCar, Sindicato, venha a possuir;
3. Dos móveis e utensílios de propriedade da ADUFSCar, Sindicato;
4. Das doações recebidas pela ADUFSCar, Sindicato.

**Art. 41** – A alienação do patrimônio ou de suas partes, só poderá ser feita em Assembleia Geral que, para esse fim, deverá contar com a maioria simples dos associados da ADUFSCar, Sindicato.

§ Único - *Excetua-se ao disposto no caput deste artigo a alienação de móveis e utensílios, que poderá ser feita por deliberação do Conselho Fiscal, em sessão à qual tenham comparecido pelo menos 4 (quatro) de seus membros.*

## **CAPÍTULO IX DA RECEITA E DAS DESPESAS**

**Art. 42** – *Constituem receitas da ADUFSCar, Sindicato:*

- 1. As contribuições mensais dos associados;*
- 2. Os dividendos provenientes de aplicações bancárias, ou similares;*
- 3. As doações e subvenções;*
- 4. As rendas eventuais.*

**Art. 43** – *Os fundos da ADUFSCar, Sindicato, serão movimentados pela Diretoria, cumprindo as determinações do orçamento anual, aprovado pelo Conselho Fiscal.*

§ Único – *As despesas não previstas no orçamento deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Fiscal.*

**Art. 44** – *São vedadas, sob qualquer pretexto, distribuições de bonificações ou lucros a dirigentes ou associados, assim como aos membros da Diretoria.*

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 45** – *Os membros da Diretoria que representarem a Associação em transações que envolvam responsabilidades primárias não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos assumidos em razão das suas funções.*

**Art. 46** – *Nenhum associado, individual ou coletivamente, responderá subsidiariamente pelos encargos que os seus representantes contraírem.*

**Art. 47** – *A ADUFSCar, Sindicato, poderá voluntariamente ser dissolvida em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, desde que referendada em plebiscito que deve ser iniciada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização da correspondente Assembleia Geral.*

§ 1º – *A dissolução de que trata o caput, para ser aprovada, terá que ter o voto favorável de pelo menos 9/10 (nove décimos) dos associados da ADUFSCar, Sindicato, tanto na Assembleia Geral quanto no plebiscito citados;*

§ 2º – *No caso de dissolução da ADUFSCar, Sindicato, previsto neste artigo, a Assembleia Geral que a dissolveu decidirá sobre o destino a ser dado ao patrimônio social, destino esse que deverá ser referendado em plebiscito.*

**Art. 48** – *O presente ESTATUTO poderá ser reformado por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.*

§ 1º – *A reforma de que trata o caput, para ser aprovada, terá que ter o voto favorável da maioria simples dos associados da ADUFSCar, Sindicato, que votarem na Assembleia Geral convocada especialmente com essa finalidade, exigindo-se um quórum mínimo de 1/3 dos associados, em primeira convocação;*

§ 2º – *As alterações estatutárias que não obtiverem, em primeira convocação, a votação e/ou o quórum necessários, poderão ser aprovadas, por maioria simples dos associados da ADUFSCar, Sindicato, em segunda convocação de Assembleia Geral, que só pode ser iniciada decorridos, no mínimo, 20 (vinte) dias da Assembleia Geral em primeira convocação, exigindo-se, nesse caso, quórum mínimo de 1/10 dos associados da ADUFSCar, Sindicato;*

§ 3º – *As deliberações da Assembleia Geral de que trata o caput, em conformidade com o disposto no Art.5º, só terão validade se aprovadas posteriormente pela Assembleia Geral Extraordinária.*

**Art. 50** – *O presente ESTATUTO entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.*

*São Carlos, Araras, Buri e Sorocaba/SP, 08 de dezembro de 2016.*